

TELEMAR NORTE LESTE S/A
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
NIRE nº 33 300 152580

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2011**

I – DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2011, às 11h30min, na Rua Humberto de Campos, nº 425, 8º andar, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro.

II – QUORUM: Os Conselheiros representando a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. Registrada, ainda, a presença de representantes da Companhia Sr. Tarso Rebello Dias, Sr. Carlos Augusto Machado Brandao e Sra. Daniella Geszikter Ventura, bem como de representante dos auditores independentes (Sr. Otavio Ramos Pereira) e dos representantes da Apsis Consultoria Empresarial Ltda. (Srs. Luiz Paulo Cesar Silveira e Antonio Nicolau).

III – CONVOCAÇÃO: Os Conselheiros foram regularmente convocados por meio de mensagens individuais.

IV – ORDEM DO DIA e DELIBERAÇÕES: Iniciada a Reunião, os conselheiros decidiram eleger a Sra. Daniella Geszikter Ventura para secretariar os trabalhos. Em seguida, o Sr. Marcos Duarte Santos apresentou declaração de Protesto contra a realização da presente reunião, que fica arquivada na sede da Companhia. Os pontos constantes do referido Protesto bem como os questionamentos apresentados pelo conselheiro fiscal Sr. Marcos Duarte, em carta enviada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia em 23/08, relativos às premissas utilizadas pelos assessores financeiros que assessoraram o Comitê Independente, foram então debatidos entre os conselheiros e devidamente esclarecidos pelo Sr. Tarso Rebello Dias. O Sr. Tarso Rebello Dias detalhou as condições da cisão parcial da Companhia com incorporação da parcela cindida pela Coari Participações S.A. ("Coari"), e incorporação de ações da Companhia pela Coari ("Cisão Parcial") ("Incorporação de Ações"), as quais estão compreendidas na Reorganização Societária, especialmente as avaliações dos patrimônios das companhias envolvidas, as características das ações da Brasil Telecom S.A. ("BRT") a serem emitidas aos atuais acionistas da Companhia após a incorporação da Coari pela BRT, e os valores relativos ao exercício do direito de recesso. Foi esclarecido que a Cisão Parcial e a incorporação da parcela cindida na Coari, que precederão à Incorporação de Ações, não impactarão as relações de troca negociadas e recomendadas pelos Comitês Especiais Independentes e aprovadas pelos Conselhos de Administração da Companhia, TNL, TMAR e BRT, uma vez que as relações de troca foram negociadas e aprovadas com base nas cotações em bolsa das ações das Companhias, TNL, TMAR e BRT. Foi registrado, ainda, que a Cisão Parcial é uma etapa intermediária à implementação da Reorganização Societária e tem por objetivo uma melhor distribuição do patrimônio contábil entre a BRT, que incorporará a Coari, e a Companhia, a qual se tornará subsidiária integral da BRT, tendo em vista que ambas as referidas companhias são concessionárias de serviço público de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, estando sujeitas à regulação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. O Sr. Tarso

Rebello Dias detalhou também as condições da Reorganização Societária, particularmente da Cisão Parcial e Incorporação de Ações, e esclareceu as demais dúvidas dos Conselheiros sobre as operações. Após o exame dos materiais submetidos aos Conselheiros e o debate das condições propostas, os Srs. Conselheiros presentes, por maioria, registrado voto contrário do Conselheiro Marcos Duarte Santos que também fica arquivado na sede da Companhia:

1. Opinaram favoravelmente sobre a proposta de Cisão Parcial e Incorporação de Ações e sobre o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Telemar Norte Leste S.A. com Incorporação da Parcela Cindida pela Coari Participações S.A., e Incorporação de Ações da Telemar Norte Leste S.A. pela Coari Participações S.A., incluindo todos os seus anexos e as operações nele previstas. O Protocolo e Justificação ora analisado estabelece as condições gerais da Cisão Parcial e da Incorporação de Ações, tais como alteração do capital social da Coari, a parcela do patrimônio da TMAR que será transferida para a Coari, as condições do exercício do direito de recesso, entre outras. A cópia do Protocolo e Justificação ora analisada está anexa à ata desta Reunião.
2. Opinaram favoravelmente sobre a escolha e contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua Assembleia, 35, 12º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.281.922/0001-70 ("Apsis") para preparar as avaliações dos patrimônios líquidos contábeis da Companhia, Tele Norte Leste Participações S.A. ("TNL") e Coari, e dos patrimônios líquidos a preços de mercado da Companhia, TNL, Coari e BRT. O Sr. Marcos Duarte Santos votou contrariamente à contratação, questionando a Apsis sobre o critério da avaliação do patrimônio líquido a mercado utilizado para os fins do art. 256 da LSA na ratificação da aquisição da Invitel e o critério utilizado na avaliação ora realizada. A Apsis esclareceu que o primeiro laudo se destinava aos fins do art. 256 e o de agora se destina a atender ao art. 264 da LSA. Explicou também que o primeiro tinha como data-base março de 2008, ou seja, quase 3 anos de diferença. Também esclareceu que entende que as premissas anteriores estavam corretas, mas que para evitar discussões quanto ao laudo de que trata este item optou por não considerar as concessões em ambas as Companhias, sem prejuízo do teste da relação de troca.
3. Opinaram, por maioria, registrado voto contrário do conselheiro Marcos Duarte, favoravelmente sobre a submissão da proposta de Cisão Parcial e de Incorporação de Ações à assembleia geral de acionistas da Companhia.
4. Sem prejuízo da participação dos demais membros do Conselho Fiscal, os membros do Conselho Fiscal aprovaram, por unanimidade, a indicação do Sr. Sergio Bernstein para comparecer à reunião do Conselho de Administração a ser realizada no dia 26 de agosto às 14h, registrada a abstenção do conselheiro Marcos Duarte Santos quanto a esse ponto, alegando não ter sido convocado com a devida antecedência, e, ainda, por unanimidade, a indicação do Sr. Ivan João Guimarães Ramalho para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que tratar da matéria ora apreciada, a ser realizada em data ainda a ser agendada.



V - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

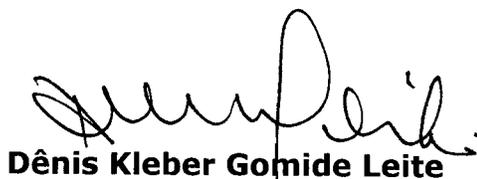
Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2011.


Daniella Geszikter Ventura
Secretária

Conselheiros:


Sérgio Bernstein
Presidente


Ivan João Guimarães Ramalho


Dênis Kleber Gomide Leite


Marcos Duarte Santos

Telemar Norte Lesta S.A.
CNPJ nº 33.000.118/0001-09

Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 25 de agosto de 2.011
Declaração de Voto apresentada pelo conselheiro Marcos Duarte

1. Sem prejuízo do protesto previamente apresentado, integralmente reiterado nesta declaração, o signatário **vota contrariamente** a que o Conselho Fiscal opine favoravelmente sobre as condições da operação de incorporação, da companhia, pela Brasil Telecom S.A., bem como sobre os respectivos Protocolos e Justificações, que a administração irregularmente aprovou e pretende submeter aos acionistas.

2. Além do vício formal da não convocação dos conselheiros fiscais para as reuniões do conselho de administração - que comprometeu o regular exercício, pelo signatário e seus pares, de suas funções, bem como o cumprimento de seus deveres legais -, as referidas condições e documentos refletem uma relação de substituição de ações determinada pelos administradores, sem o exame de questões extremamente relevantes apontadas pelo signatário e por acionistas minoritários com participação relevante, transcritos a seguir:

Ambos os laudos preparados por Itaú e Bradesco se utilizam dos mesmos dados operacionais como premissas para a construção do fluxo de caixa com base no qual aferiram o valor econômico das companhias, dados esses fornecidos exclusivamente pela administração (apresentações corporativas), cuja validade - pelos documentos a que tive acesso - não foi fundamentadamente debatida pelos membros do comitê e seus assessores ou entre esses e a administração na única reunião em que mantiveram. Não foram devidamente enfrentadas, ainda, outras relevantes questões levadas ao Comitê por acionistas minoritários.

Ao que parece, a incorreção e/ou desconsideração de determinados dados relevantes pode ter comprometido os resultados do fluxo de caixa e da avaliação econômica das companhias que, se elaborados com base nos dados e premissas adequados, poderiam indicar uma relação de troca mais justa e equitativa para os acionistas que aquela sugerida pelos controladores.

Diversas dúvidas e questionamentos surgiram pelo que, dado o seu impacto direto sobre os termos da incorporação, foi requisitado em 22/08/2011 uma reunião com a administração para discutir as premissas fornecidas pelas companhias aos bancos, membros dos comitês e membros do conselho de administração. Diante da recusa injustificada, foi apresentado, por email, as questões mais importantes identificadas, copiados os membros dos órgãos envolvidos para que tomem ciência dos pontos levantados e possam adotar, a tempo, possíveis medidas saneadoras:

A) A Administração considerou que os ARPUS de telefonia fixa, telefonia móvel e banda larga das regiões I e II convergirão até o ano de 2020 conforme tabela abaixo:

ARPU		2011	2020
TMAR	Fixa	70.8	57.3
BRTO	Fixa	72.3	57.3
TMAR	Banda L	41.6	41.4
BRTO	Banda L	43	41.4
TMAR	Móvel	18.6	23.3
BRTO	Móvel	19.4	23.3

Consultando o Censo de 2010 e a pesquisa de orçamentos familiares 2008-2009 produzidos pelo IBGE verifica-se a existência de informações antagônicas. Abaixo seguem os gastos em Reais por família nas regiões brasileiras, com abertura segmentada:

Região	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Despesa Total média mensal familiar	2006.8	1700.26	3135.8	3030.44	2591.14
Telefone fixo	14.03	12.39	38.29	28.62	22.37
Telefone celular	21.99	18.69	30.04	27.09	31.54
Pacote de telefone, Tv e internet	5.4	5.15	21.46	17.31	16
Gasto total com telefonia	41.42	36.23	89.79	73.02	69.91

O gasto total por família ponderado por habitantes na área da Brasil Telecom hoje é de R\$ **2.881,43**. O gasto total por família ponderado por habitantes na área da Telemar hoje é de R\$ **2.185,73**. A diferença hoje é de **31,83%**.

Diante de tamanha diferença na renda per capita nas regiões I e II, não há como justificar a convergência nos ARPUS projetada pela administração para 2020.

B) A Administração fez projeções do número de linhas móveis para as regiões I, II e III. Confrontando-se essas projeções com os dados atuais populacionais do IBGE (considerando-se a população constante para efeitos de simplificação) encontra-se a seguinte relação proporcional:

	Assinantes 2020	População Área	% atendido pelo Grupo Oi
Região I	37,800,000	108,048,615	35%
Região II	14,500,000	41,444,985	35%
Região III	14,300,000	41,262,199	35%

Ou seja, a projeção da administração é a de que a companhia atingiria um percentual idêntico de penetração nas 3 regiões. Estimativa esta que não se sustenta se comparada com os dados presentes da Anatel, que demonstram um grau de penetração (de todas as operadoras somadas) muito mais elevado nas regiões de maior poder aquisitivo:

	Assinantes Junho 2011	População	% População atendida
Região I	107,430,052	108,048,615	99%
Região II	51,448,562	41,444,985	124%
Região III	53,401,168	41,262,199	129%

Não há fundamento - especialmente diante da inexistência de projeções extraordinárias de investimento na região I - que suporte a estimativa de crescimento de penetração tão desproporcional entre as regiões.

Ainda que a expectativa de crescimento desproporcional se justificasse, os resultados efetivos desse crescimento deveriam considerar uma redução de ARPU em relação às demais regiões na medida em que tal penetração se daria no mercado marginal, portanto menos rentável - o que não está refletido nas projeções da administração.

C) A Administração forneceu aos Bancos e aos comitês os seguintes dados relacionados aos CAPEX das Empresas para os próximos 10 anos, com fundamento em uma relação Receita/Capex, cujos resultados aparentam similaridade:

BRT0	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Capex	-1352	-1610	-1588	-1540	-1552	-1467	-1433	-1395	-1390	-1426
Receita Líquida	9825	9633	9295	9127	9154	9211	9394	9661	9956	10250
Capex/receita	13.76%	16.71%	17.08%	16.87%	16.95%	15.93%	15.25%	14.44%	13.96%	13.91%

TMAR	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Capex	-3266	-3266	-3044	-3000	-2975	-2986	-3042	-3146	-3277	-3460
Receita Líquida	19918	19982	20198	20839	21582	22548	23645	24708	26315	27564
Capex/receita	16.40%	16.34%	15.07%	14.40%	13.78%	13.24%	12.87%	12.73%	12.45%	12.55%

A relação, no entanto, contém uma inconsistência de impacto relevante facilmente identificada ao se analisar a relação CAPEX por usuário. Aplicando-se as projeções da administração para esta última relação, tem-se que o custo de investimento de BRT0 seria em média 36,5% mais elevado que o de TMAR para a expansão/manutenção da planta - o que é evidentemente irreal.

A distorção deve-se a diferentes fatores, dentre os quais o fato de que uma parcela significativa das receitas de BRT0 advem de investimentos já realizados (Globenet e Data Center, etc), bem como a inadequação do custo marginal para a expansão assimétrica projetada para a região I.

TMAR	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Capex	-3266	-3266	-3044	-3000	-2975	-2986	-3042	-3146	-3277	-3460

Linhas fixas	11900	11400	11000	10700	10400	10200	10100	10000	9800	9800
Banda Larga	2600	3200	3700	4300	4600	4900	5300	5600	6000	6400
Moveis I	25500	27800	29800	31300	32800	34100	35300	36200	37000	37800
Moveis III	8200	10200	11700	12400	12800	13200	13500	13800	14100	14300
Total usuários	48200	52600	56200	58700	60600	62400	64200	65600	66900	68300

Capex/usuário 67.76 62.09 54.16 51.11 49.09 47.85 47.38 47.96 48.98 50.66

Crescimento da planta 10 anos

41.70%

BRT0	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Capex	-1352	-1610	-1588	-1540	-1552	-1467	-1433	-1395	-1390	-1426

linhas fixas	6800	6400	6100	5800	5600	5400	5300	5200	5100	5000
Banda Larga	2100	2400	2600	2700	2800	2900	3100	3200	3300	3400
Moveis II	8500	9800	10800	11700	12500	13100	13500	13900	14200	14500
Total usuários	17400	18600	19500	20200	20900	21400	21900	22300	22600	22900

Capex /usuário 77.70 86.56 81.44 76.24 74.26 68.55 65.43 62.56 61.50 62.27

Crescimento da planta 10 anos

31.61%

Capex/usuário

BRT0/TMAR	114.67%	139.41%	150.35%	149.17%	151.26%	143.26%	138.09%	130.44%	125.56%	122.92%
-----------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

D) Os dados fornecidos aos assessores dos comitês pelas administrações indicam que um percentual bastante significativo das receitas líquidas totais das companhias tem origem em ativos classificados em uma rubrica denominada "Outros":

Bradesco	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Outros BRTO	2,260	2,321	2,412	2,516	2,631	2,766	2,903	3,052	3,219	3,404
Outros TMAR	2,152	2,271	2,383	2,539	2,696	2,851	3,023	3,248	3,526	3,798

As projeções, no entanto, não devem ter por base apenas a estimativa futura de receita de tais ativos que não reflete a correta valoração comparativa entre aqueles de BRTO a seguir relacionados, altamente rentáveis, e aqueles de titularidade de TMAR. As projeções desconsideraram por completo ainda o fato de que o CAPEX desses ativos de BRTO está integralmente realizado, com os consequentes impactos na rentabilidade de cada operação.

www.globenet.com.br

A Globenet é detentora de 22 000 KM de cabos submarinos que formam uma rede composta por dois anéis com redundância conectando NY-MIAMI-BERMUDAS-VENEZUELA-COLOMBIA-FORTALEZA-RJ, cuja operação é extremamente lucrativa, com margens EBITDA próximas de 80%, e que em 2010 gerou lucro líquido de R\$ 147,5 milhões.

www.metrored.com.br

A MetroRed opera 6 Cyber Data Centers nas localidades de Porto Alegre, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, além do cabeamento de fibra ótica nas principais metrópoles do País, notadamente São Paulo, Rio de Janeiro, áreas não compreendidas em sua região de atuação, altamente povoadas e com PIB per capita acima da média nacional, de especial relevo uma vez que as principais fontes de receita são clientes corporativos, operadoras (*carriers-carrier*) e provedores de internet. Para fins de apuração de valor do ativo, profissionais consultados estimaram os 6 Data Centers, mais aquele localizado em Fortaleza de propriedade da Globenet, em cerca de R\$400 milhões; a TIM recentemente pagou R\$ 1,6 bilhões pela rede da Eletropaulo, o que demonstra o valor estratégico do ativo.

www.ig.com.br

Empresa posicionada entre as líderes no segmento de Internet, com volume aproximado de clientes de email entre 2 e 3 milhões, e fonte geradora de tráfego. Pode-se avaliá-la com parâmetro em companhia similares listadas, como Universo On Line.

Frequência de 3,5/10,5 Ghz

Segundo informações de especialistas, a BRTO é titular de frequências de Wi-Max cujo valor de mercado atual atinge aproximadamente R\$400 milhões – **que, por não geradoras de receitas, foram integralmente desconsideradas na elaboração do fluxo de caixa descontado.**

Call Center

A Brasil Telecom é titular de operação própria de Call Center com quase 17 000 funcionários. A Telemar optou por realizar o spin off de sua operação de Call Center (Contax), com expressivo valor bursátil (R\$ 1,3 bilhões).

Por força dos possíveis equívocos apontados acima, a administração projeta uma margem de Ebitda para BRTO bastante inferior à de TMAR apesar das circunstâncias especiais descritas, o que igualmente não foi objeto de questionamento, discussão ou debate pelos membros dos comitês ou por seus assessores:

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Margem Ebitda BRTO	26.20%	24.50%	24.30%	23.20%	23.40%	23.80%	23.80%	24.40%	25.30%	26.30%
Margem Ebitda TMAR	29.30%	30.30%	30.90%	31.40%	31.50%	32.10%	32.20%	32.50%	32.80%	32.80%

3. As questões acima afetam diretamente as avaliações das companhias envolvidas nas incorporações conduzidas pelos assessores do Comitê Independente e, portanto, a confirmação por este da relação de substituição.

4. O signatário entende, assim, que tais questões devem ser submetidas ao Comitê Independente para que seus membros sobre elas de forma transparente opinem, sem o que a finalidade do Parecer de Orientação n. 35 não está atendida. Apenas, então, deverão ser regularmente deliberadas pelo conselho de administração - com a presença obrigatória dos membros do conselho fiscal - as condições das operações de incorporação e os Protocolos e Justificações. Ultrapassadas e cumpridas as etapas legais e regulamentares, este conselho poderá opinar sobre a proposta.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2.011


Marcos Duarte

Telemar Norte Leste S.A.
CNPJ nº 33.000.118/0001-09

Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 25 de agosto de 2011
Declaração de Protesto apresentada pelo conselheiro Marcos Duarte

1. Em violação ao disposto no art. 163, par. 3o, da LSA, os membros do conselho fiscal não foram convocados para as reuniões do conselho de administração, realizadas em 17.08.11 e em 26.08.2011, que aprovaram e aprovarão as condições da operação de incorporação, da companhia, pela Brasil Telecom S. A., bem como os respectivos Protocolos e Justificações, a serem submetidos aos acionistas.

2. A norma legal descumprida atribui aos conselheiros fiscais o dever de assistir às reuniões do conselho de administração em que se deliberem determinadas matérias sobre as quais lhes cumpre opinar - dentre as quais as operações de incorporação (art. 163, IV, da LSA) -, para que o façam informados de todos os fatos, documentos e discussões dos administradores a respeito, exercendo assim plenamente sua função fiscalizadora, no melhor interesse da companhia e de seus acionistas.

3. Ao infringirem a norma e alijarem os conselheiros fiscais das reuniões do conselho de administração, os administradores impediram o signatário e seus pares de efetivamente cumprir seus deveres legais e exercer adequadamente suas funções, pelo que podemos, inclusive, ser pessoalmente responsabilizados, caso compactuemos com a ilegalidade.

4. Com a realização das reuniões do conselho de administração sem observância das regras legais, os administradores comprometeram, ainda, a regularidade das deliberações tomadas, em razão do que as condições das incorporações e os Protocolos e Justificações, que não foram regularmente aprovados, não se encontram formalmente em condição de serem submetidos à opinião deste órgão e, muito menos, à assembleia de acionistas.

5. Por fim, as condições das incorporações e os Protocolos e Justificações tampouco se encontram substancialmente em condição de serem



1

submetidos a este conselho, eis que aguardam resposta fundamentada pelo Comitê Independente constituído pela companhia e pela própria administração de inúmeros esclarecimentos técnicos solicitados pelo signatário e por acionistas minoritários sobre questões relevantes que afetam diretamente as relações de substituição de ações propostas pelos acionistas controladores e, ao que parece, meramente referendadas pelo Comitê.

3. Pelos motivos acima, o conselheiro signatário protesta contra a realização da presente reunião do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2.011



Marcos Duarte

Recebido: